



ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA







TERMO DE REFERÊNCIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11102024.01)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializa CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS SÃO PEDRO E AV. SDO NO DISTRITO DE FLECHEIRAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.
- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares/ Projeto Básico de engenharia.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, que se encontra em fase de elaboração.

2.3. Justificativa da contratação:

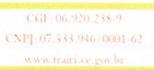
A pavimentação piso intertravado é essencial para melhorar a infraestrutura viária do município de Trairi-CE. Vias pavimentadas facilitam o tráfego de veículos, melhoram a mobilidade urbana e reduzem os custos de manutenção das vias públicas. Essa melhoria é fundamental para proporcionar condições adequadas de deslocamento para os moradores e visitantes.

Como também, contribui significativamente para a segurança nas vias públicas. Superfícies pavimentadas reduzem a ocorrência de buracos e outras imperfeições, diminuindo o risco de acidentes de trânsito. A melhoria na aderência dos veículos ao solo também aumenta a segurança tanto para motoristas quanto para pedestres.

Além de ser um fator importante para o desenvolvimento econômico do município. Vias bem conservadas facilitam o transporte de mercadorias e o acesso aos serviços, atraindo investimentos e fomentando o comércio local. Isso contribui para a geração de empregos e o aumento da renda da população.

A pavimentação das vias públicas melhora diretamente a qualidade de vida dos moradores. A redução da poeira, a diminuição do desgaste dos veículos e a criação de um ambiente urbano mais limpo e organizado são benefícios que impactam positivamente o dia a dia da população, além de contribuir para a valorização dos espaços públicos, melhorando a imagem da cidade e promovendo um ambiente mais atrativo. Isso beneficia não apenas os moradores, mas também potenciais investidores e turistas, fortalecendo a economia local.

A contratação de uma empresa especializada garante que a pavimentação será realizada de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes. Isso assegura a qualidade e a durabilidade da obra, evitando problemas futuros e garantindo a segurança dos





Fone: (85) 3351-1350

OFIS. 199

usuários das vias, além de possuir a expertise necessária para planejar e executar à pavimentação de maneira eficiente e dentro do prazo estipulado. Isso minimiza os transtornos para a população e garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.

A execução de serviços de pavimentação piso intertravado no município de Trairi-CE é crucial para o desenvolvimento urbano e econômico, a segurança viária e a qualidade de vida da população. Esta intervenção é necessária para garantir que as vias públicas sejam adequadas às necessidades da comunidade, promovendo um ambiente seguro, sustentável e propício ao crescimento econômico e social.

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024 de 15 de janeiro de 2024 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares
- 3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

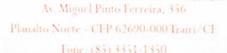
- 4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:
- 4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, cujas regras serão previstas no edital.
- 4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Trairi.
- 4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Departamento de Obras do Município de Trairi realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.





- OFIS. 200 P
- 5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 5.6. A construção dos poços deverá ser feita de acordo com as normas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas.
- 5.7. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 5º do Decreto Municipal nº 04/2024).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 5°, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal n° 04/2024);



CGF: 06.920,238-9 CNPJ: 07.533.946/0001-62

www.trairi.ce.gov.b







- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas a as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e art. 5°, inciso II, alínea "h" do Decreto Municipal nº 04/2024);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 5°, inciso II, alínea "i" do Decreto Municipal n° 04/2024);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 5°, inciso II, alínea "h" do Decreto Municipal n° 04/2024);
- 6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 5°, inciso I do Decreto Municipal n° 04/2024).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 5°, inciso I, alíneas "a" a "e" do Decreto Municipal n° 04/2024).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 5°, inciso I, alínea "f" do Decreto Municipal n° 04/2024).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 3º, inciso V do Decreto Municipal nº 04/2024).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 5°, inciso I, alínea "f" do Decreto Municipal n° 04/2024).



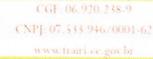
- SFIS. 202
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.
- 7.2. O Município de Trairi pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.
- 7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida á medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

7.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Obra

- 7.5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado de término da execução, visto pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Art. 42, inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 04/2024).
- 7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,





Fone: (85) 3351-1350





se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2. A obra será recebida definitivamente após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: (Art. 42, inciso I, alínea "b" do Decreto Municipal nº 04/2024) 7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Do Faturamento

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, inscrita no CNPJ n° 07.910.755/0001-72, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.



- OFIS. 204 E
- 7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.
- 7.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de cumprimento de requisitos de habilitação.
- 7.12. Das condições de pagamento
- 7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.







7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.7.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO. Modo de Disputa: Aberto**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. 8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Exigências de Habilitação Econômico-Financeira

8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Exigências de Habilitação Qualificação Técnica-Profissional

8.5. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 Planalto Norte - CFP 62690-000 Trairi/CF

Fone: (85) 3351-1350

CGF: 06.920.238.9 CNPJ: 07.533.946/0001-62







9.1. A estimativa de preços da contratação para execução dos serviços levantados com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Tabela SEINFRA/CE 28. 10/2023 (ONERADA), todas utilizadas nos orçamentos de obras em geral, é de R\$ 1.658.199,09 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e nove centavos).

Item	Descrição	Valor Total com BDI
01	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO NTERTRAVADO NAS RUAS SÃO PEDRO E AV. SDO NO DISTRITO DE FLECHEIRAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRAIRI-CE	R\$ 1.658.199,09

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
ADMINISTRATIVA	ORÇAMENTÁRIA	DE DESPESA	
Sec. Da Infraestrutura	0801.15.451.0026.1.032	4.4.90.51.00	1500.0000.00/1700.0000.00 /1701.0000.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Trairi-CE, 11 de outubro de 2024.

ELABORADO POR:

EZEQUIAS DA COSTA FROTA

AGENTE DE TERMO DE REFERENCIA

Portaria nº 383/2024

APROVADO POR:

PEDRO VITOR MOURA OLIVEIRA

Secretaria de Infraestrutura





ANEXO V DECLARAÇÕES

Ao Sr. Agente de Contratação do Município de
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO V.1 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,, portador do RG nº
e do CPF nº, representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência
nº/, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal
Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu
conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com
qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer
outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o
licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer
outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o
conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,
comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato,
no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta
apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer
integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das
propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão
desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda,
que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção
e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira,
em atendimento à Lei
Federal nº 12.846/ 2013.
(Local e data).
(Nomo/assinatura de representante legal)
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO V.2 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo:		
	RG	no:
CPFnº		The second secon
DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das es cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência em outras normas específicas.		
(Local a data)		
(Local e data).		
(Name / against up de nome autout de la pl		
(Nome/assinatura do representante legal)		





ANEXO V.3

DECLARAÇÃO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Local e data À Prefeitura Municipal de Trairi À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/XXX Prezados (as) Senhores (as),

Apı	resentamos a	V. Sa	s nossa i	oropost	a para o	obieto do	Edita	al de Co	ncorrência	Fletrô	nica
Ν°	XX/XXXX, c	uio ob	ieto é a	CONTR	RATAÇÃ	O DE EI	MPRE	SA PA	RA FXFC	LICÃO	DE
SE	RVIÇOS DE (CONST	RUÇÃO.	MANU	TENCÃO	E RECC	MPO	SICÃO	DE PAVIN	IENTAC	ÃO
EM	PEDRA TO	SCA,	PAVIMEN	NTAÇÃ	O ASFÁI	LTICA E	DRE	NAGEN	I SUPER	FICIAL	DE
DI\	ERSAS RUA	SNAS	SEDEED	ISTŔIT	OS NO N	IUNICÍPI	ODE	TRAIRI	CE, confo	rme pro	ieto
	orçamento										,
().							***************************************	

Prazo de Início dos Serviços: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

Observações:

- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- · Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- · Carga, transporte, descarga e montagem;
- · Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Caso nos seja adjudic	ado o objeto da pi	resente licitaçã	io, nos	comprome	etemos a assi	nar c
contrato no prazo dete	rminado no docum	nento de convo	cação,	indicando	para esse fim	o(a
Sr(a)		, portador	(a) da	carteira	de Identidade	e n°
	e CPF n°	•			representante	
desta empresa.						

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM ENTRE SI



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

		MUNICIPIO	**********	************	E	Α	EMPR	RESA
	FIM	QUE NELE S	E DEC	AE LARA:	BAIXO Q	UALIFICA	DOS, PA	RA C
O MUNICÍPIO DE TRAII com sede no(a) /Estado, inscrito(a) no (cargo e 20, doravante denomin CNPJ/MF sob o nº, neste contratado), inscrito no C vista o resultado da C, pelo tipo: ME, em confo referido e de conformidad	CNP. nom ado ato CPF ONC	J sob o nºe), nomeado(a CONTRATAN representada CORRÊNCIA I	a) pela TE, e a ., sed a por, dorav ELETRO	., na cida , n Portaria nº Empresa . iado(a) n ante design DNICA Nº E DE EXE	ade de este ato, de a nado CC	representa de (nome PNTRATAI, PR D: EMPRE	inscrito(a) e função OO, tendo OCESSO	o(a) de no em no em N°
CLAÚSULA PRIMEIRA - 1.1. O presente contrato MANUTENÇÃO E RE PAVIMENTAÇÃO ASFÁ SEDE E DISTRITOS NO Termo de Referência/F integrante deste processo	tem CON LTIC MUN Projet	por objeto a l MPOSIÇÃO CA E DRENA NICÍPIO DE TE	EXECU DE PA GEM S RAIRIA	ÇÃO DE S AVIMENTA SUPERFICI E, conforn	SERVIÇO LÇÃO I IAL DE ne espe	OS DE CO EM PEDE DIVERSA cificações	RA TOS S RUAS contidas	CA, NA
CLAÚSULA SEGUNDA 14.133/2021) 2.1. Fundamenta-se este 14.133/2021, no Decreto	e cor	ntrato no Edita	ıl de Cı	ONCORRÊ	NCIA n		, na Le	ei nº
CLAÚSULA TERCEIRA PAGAMENTO E REAJU 3.1. Os serviços objet EMPREITADA POR PRE 3.2. Pagará, o MUNICÍPIO	STAI o de CO	MENTO DE PI este contrato GLOBAL.	REÇOS são r	(Art.92, indegidos pe	c. IV e V lo REG	, Lei nº 14. IME DE	.133/2021 EXECUÇ	ÃO:
relacionado na Cláusula 3.3. No(s) preço(s) cotad despesas indiretas (BDI) emolumentos legais, cus estadia e alimentação previdenciários e trabalhi tributos inclusive ICMS indiretos, que possam vir	Prime do(s)), tra tos d da e stas, ou IS	eira, o Valor To deverão esta nsportes, carg e mobilização equipe de tra seguro de qua SSQN se hou	otal de l r embu la e de de equi balho, alquer e /er inci	R\$tidos todos scarga, se ipamentos insumos e spécie, licedência, end	guro, im e pessoa demai enças, do cargos e	tos diretos postos, ta as, além de s encargo cumentos incidênci	e indireto xas, multa e transpor os, inclusi e despesa as diretos	os, as, te, ive as,





proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive
falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE, a
responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
3.4. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a
medição dos quantitativos efetivamente executados no período.
3.5. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços
executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser enderecado ao
Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE e protocolado.
3.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra
e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
3.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente
executados de acordo com o projeto;
3.8. O MUNICÍPIO DE analisará a medição e a aprovará, parcial ou
totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a
CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
3.9. Após a análise do MUNICÍPIO DE , constatadas eventuais
divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco)
dias úteis;
3.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO DE
autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para
pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no
período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo,
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. 3.14. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE da nota fiscal/fatura,
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. 3.14. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. 3.14. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. 3.14. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura. 3.15. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo
Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE 3.11. O MUNICÍPIO DE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção. 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber: 3.13.1. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s); 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. 3.14. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.





apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. 3.16. Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do MUNICÍPIO DE efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado: 3.16.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura; 3.16.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados. 3.17. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao MUNICÍPIO DE _____, para fins de devolução da quantia retida. 3.18. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 3.6. e 3.9. no prazo fixado, o MUNICÍPIO DE _____ poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo: 3.18.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados; 3.18.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA. 3.19. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual. 3.20. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA. 3.20.1. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE ______, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. 3.21. O MUNICÍPIO DE _____ poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO na execução deste Contrato: 3.22. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA. 3.23. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial. 3.24. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial. 3.25. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE ______ for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.





- 3.26. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.14 e 3.15 assegura ao **MUNICÍPIO DE** ______ o direito de rescindir o contrato.
- 3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.27.1. Nos serviços de construção civil por administração, empreitada e subempreitada, dos itens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003, a base de cálculo para retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços, conforme estabelece o art. 98 da Lei Complementar 02/2022 (Código Tributário Municipal);
- 3.27.2. A contratante deverá reter a alíquota de 11% (onze por cento), a título de INSS, dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, conforme preconiza o art. 110 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022;
- 3.27.3. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, de 17 de outubro de 2022, conforme preconiza o art. 116 do mesmo regulamento;
- 3.27.4. Para atendimento ao que dispõe os artigos 110 e 116 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, a contratante levará em consideração, para efeito de retenção do INSS, os percentuais de mão de obra estabelecidos no projeto e/ou orçamento que originou a contratação da obra ou do serviço de engenharia prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.
- 3.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação;
- 3.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas econcluídas após a ocorrência da anualidade:
- 3.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 3.33. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 3.34. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;





3.35. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO
RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)
4.1. O prazo de execução da obra deverá ser de () dias/meses, contados a partir
da expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Departamento de Obras do MUNICÍPIO
DE
4.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período que
corresponder ao prazo de execução conforme cronograma físico financeiro, podendo ser
prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado
e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos
serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE;
4.4. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com
a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE
, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas
a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo
destes por conta da CONTRATADA:
4.5. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias
após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo
circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela
fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s)
estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Oitava deste
Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE
4.6. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica
suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).
4.7. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE
, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com
a entrega do Relatório Final .
4.8. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o MUNICÍPIO DE
emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências
necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da
obra.
4.9. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o MUNICÍPIO DE receberá provisoriamente.
4.10. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos
contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e
integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se
mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do MUNICÍPIO DE
, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.
4.11. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo
simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
4.11.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do MUNICÍPIO
DE, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de





adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
4.11.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE ateste a realização conforme do objeto contratado.
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021) 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº, elemento de despesa nº, sendo os recursos oriundos da Fonte nº
5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o MUNICÍPIO DE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021) 6.1.A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 30 (trinta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. 6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. 16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; 6.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a
execução do contrato; 6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e 6.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária. 6.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Fazenda.

- OFIS. Q18
- 6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renuncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 6.10. Será considerada extinta a garantia:
- 6.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 6.13. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.
- 6.14. A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo MUNICÍPIO DE

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES</u> (Art.92, inc. X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Contratante

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.7.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 7.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros





em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, 7.1.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. Da Contratada

- 7.2.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA e na proposta vencedora do certame;
- 7.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações; (Art. 92, inc. XVI, Lei nº 14.133/21)
- 7.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da lei de licitação; (Art. 92, inc. XVII, Lei nº 14.133/21)
- 7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE _____/SECRETARIA _____, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs dos responsáveis técnicos pela obra;
- 7.2.7.1. Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5° da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997;
- 7.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.2.8.1. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE ________ sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE
- 7.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Trairi por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Trairi/CE;
- 7.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos



tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

- 7.2.11. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;
- 7.2.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA; NR-6 EPI; NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 7.2.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 7.2.15. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE _______, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE _______, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- 7.2.16. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho; 7.2.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Art. 125, Lei nº 14.133/21)
- 7.2.18. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "**Diário de Obra**".
- 7.2.19. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.



SFIS. QDI

judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE decorrentes do contrato, a CONTRATAD prontamente a todos os chamados dos órgão MUNICÍPIO DE, com CONTRATADA, em Juízo ou fora dele. 7.2.21. A CONTRATADA em situação comprovar o cumprimento das obrigações sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO D	into a qualquer órgão público, ou ainda por ação em razão de atividades A se obriga a disponibilizar representante, os públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo poderes para realizar acordos em nome da de recuperação judicial/extrajudicial deverá do plano de recuperação judicial/extrajudicial e, ainda, na hipótese de rador judicial, comunicar imediatamente, por
CONTRATADA, conforme o caso, sem pr MUNICÍPIO e das sanções previstas no art. alterações. 8.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos ulteriores alterações, a não observân	derão ser aplicadas às empresas licitantes e à rejuízo da reparação dos danos causados ao 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cia do cronograma contratual sujeitará,
cumulativamente a CONTRATADA às seguir 8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contr de suas cláusulas. 8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor tentrega da obra ou no término das etapas pre 8.3. O contrato a ser assinado com a licitante.	ntes multas: ato reajustado, por desatendimento de qualquer otal do contrato reajustado, por dia de atraso na evistas no Projeto Básico/Memorial Descritivo. vencedora poderá ser rescindido de pleno direito independente de interpelação ou notificação
I falência; II concordata; III insolvência; IV dissolução judicial ou extrajudicial; V inobservância de dispositivos legais; VI inadimplemento de obrigação contratual.	
assinatura do contrato ficará sujeita às pe alterações. 8.5. As sanções previstas serão aplicadas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do c	ente convocada, deixar de comparecer para a enalidades previstas na Lei nº 14.133 e suas ao responsável pelas infrações administrativas caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando nais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

8.7. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

contratar no âmbito da 8.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

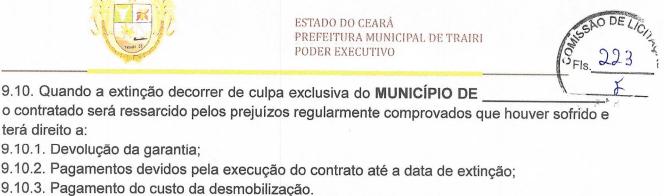




8.8. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)
9.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE , terá lugar de pleno
direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer
uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores
alterações.
9.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após
regular notificação ao MUNICÍPIO DE, com prazo de 15 (quinze) dias úteis
de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de
qualquer uma das seguintes hipóteses:
9.3 Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE, de obras, serviços ou
compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art.
125 da Lei nº 14.133/2021;
9.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE
, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave
perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que
o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
9.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do
pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas
desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave
perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que
o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
9.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou
de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE por despesas de
obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem
interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha
praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
9.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE, nos prazos contratuais, de área,
local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais
naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das
obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE relacionadas a
desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo
MUNICÍPIO DE quanto ao início de processo administrativo para apuração
de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
9.9.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
9.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por
comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE
9.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso





3 - a - a - a - a - a - a - a - a - a -
o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e
terá direito a:
9.10.1. Devolução da garantia;
9.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
9.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE poderá
acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
9.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por
ato próprio do MUNICÍPIO DE;
9.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do
pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
9.12. Execução da garantia contratual para:
9.12.1. Ressarcimento do MUNICÍPIO DE por prejuízos decorrentes da
não execução;
9.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
9.12.3. Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE;
9.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela
seguradora, quando cabível;
9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao
MUNICÍPIO DE e das multas aplicadas.
CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E
INSTALAÇÕES
10.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em
conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie,
responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade
dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

10.2. O MUNICÍPIO DE _____ se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE

10.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

10.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

10.5. A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE

10.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

10.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

10.8. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as

SFIS. 22 4

características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressam<u>ente o & Departamento de Obras,</u> antes de qualquer modificação necessária.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO</u>

- 11.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 11.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 11.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 11.6. No tocante a licitações e contratos:
- 11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 11.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 11.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 11.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 11.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 11.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 11.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 12.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 12.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;



SFIS. 225 &

- 12.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civiloriginários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONATA 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- **12.3.1. Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- **12.3.2. Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **12.3.3. Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **12.3.4. Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de
- 12.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 12.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de					
Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o					
Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE para discussão e					
esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a					
CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento					
dos serviços, ocorrências e outras informações.					
13.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do					
MUNICÍPIO DE e/ou por profissional da área, designado pelo MUNICÍPIO					
DE, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico,					
dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA					
de qualquer responsabilidade pela obra.					
13.3. O MUNICÍPIO DE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e					
outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a					
CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE					
13.4. A fiscalização do MUNICÍPIO DE poderá paralisar as obras e/ou					
serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores					
do MUNICÍPIO DE, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente,					
em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:					
13.5. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização					
do MUNICÍPIO DE determinará as medidas a serem tomadas pela					



CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o					
oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.					
13.6. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE não exonera nem					
diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou					
omissão às Cláusulas Contratuais.					
13.7. O MUNICÍPIO DE designa como ÓRGÃO GESTOR, o Departamento					
de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem					
como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:					
13.8. O MUNICÍPIO DE designa, como Gestor do Contrato.					
, como Fiscal da Obra.					

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE** _____ ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 16.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 16.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1°, Lei nº 14.133/21)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trairi, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer





controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

TRAIRI - CE, XX de XXXXXX de 2024.		
CONTRATANTE	CONTRATADO	
TESTEMUNHAS: 1 CPF:		
2 CPF:		